

LEI Nº 2.007 de 26 de Novembro de 2012

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2013.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 28.312.924,00 (vinte e oito milhões, trezentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	2.499.500,00
1.200 - Receitas de Contribuições	465.000,00
1.300 - Receita Patrimonial	189.500,00
1.400 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.600 - Receita de Serviços	25.000,00
1.700 - Transferências Correntes	28.414.474,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	1.219.450,00
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	32.822.924,00
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	50.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	4.460.000,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.312.924,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	0,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 28.312.924,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	858.000,00
TOTAL DA DESPESA	858.000,00

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	590.600,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	3.142.387,50
04 - Departamento de Finanças	653.800,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.153.900,00
06 - Departamento de Educação e Cultura	6.382.362,50
07 - Departamento de Esportes	684.500,00
08 - Departamento de Saúde	7.086.500,00
09 - Departamento de Assistência Social	1.401.874,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	996.500,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	273.200,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.228.300,00
13 – Departamento Marmeleirense de Trânsito	861.000,00
Total da Despesa	27.454.924,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	28.312.924,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	25.532.894,76
4 - Despesas de Capital	2.496.900,00
9 - Reserva de Contingência	283.129,24
TOTAL DA DESPESA	28.312.924,00

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	858.000,00
02 - JUDICIÁRIA	45.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.121.658,26
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.191.874,00
10 - SAÚDE	7.086.500,00
12 - EDUCAÇÃO	6.253.862,50
13 - CULTURA	128.500,00
15 - URBANISMO	2.765.900,00
16 – HABITAÇÃO	210.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.228.300,00
20 - AGRICULTURA	996.500,00
22 - INDÚSTRIA	234.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	13.000,00
26 – TRANSPORTE	2.249.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	684.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	924.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.129,24
TOTAL DA DESPESA	28.312.924,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	858.000,00
061 – Ação Judiciária	45.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	257.800,00
122 – Administração Geral	2.452.758,26
123 – Administração Financeira	174.500,00
124 – Controle Interno	62.500,00
129 – Administração de Receita	221.500,00
131 – Comunicação Social	30.100,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	245.100,00
244 – Assistência Comunitária	946.774,00
301 – Atenção Básica	5.386.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.575.000,00
304 – Vigilância Sanitária	48.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	220.000,00

361 – Ensino Fundamental	5.002.362,50
364 – Ensino Superior	180.000,00
365 – Educação Infantil	808.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.500,00
367 – Educação Especial	38.000,00
392 – Difusão Cultural	128.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	861.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.904.900,00
482 – Habitação Urbana	210.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	1.187.500,00
542 – Controle Ambiental	20.300,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	20.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	338.500,00
606 – Extensão Rural	658.000,00
661 – Promoção Industrial	234.500,00
691 – Promoção Comercial	10.000,00
695 – Turismo	28.700,00
722 – Telecomunicações	13.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.249.000,00
812 – Desporto Comunitário	684.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	470.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	454.000,00
999 – Reserva de Contingência	283.129,24
TOTAL DA DESPESA	28.312.924,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.015.916,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	126.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	13.390.978,76
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	1.931.900,00
6 - Amortização da Dívida	565.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	283.129,24
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	28.312.924,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de

Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2012 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro